



CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE IGARACY/PE e a empresa F4CIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY-PE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 256.890.294-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas, nº 54, Distrito de Jabitacá, Igaracy/PE, CEP 56.840-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

F4CIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.754.506/0001-73 - na Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes, 68, centro de Afogados da Ingazeira/PE, com telefone (87) 99912-0247, representada por LUIS ARTUR MONTEIRO DE BRITO MENEZES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 788.221.305-53 e do RG Nº 08.009.025-72 SSP/BA, residente na Av. Júlio Câmara, 706, Centro - Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, fazendo parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação dos serviços objeto dessa solicitação será regido pelas determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo e Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANO DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, OU SEJA, TUDO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS PARA APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR PARA ATENDER A SEDE MUNICIPAL DE IGARACY/PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

2.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 22.000,00 (e dois mil reais) conforme disposto na proposta da CONTRATADA, anexa, ao processo administrativo 007/2023, Licitação nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO:

3.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente (2023):

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
 01 031 0001 2001 0000 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA
 NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo para contratação do objeto dessa solicitação inicia-se logo após a contratação e a emissão de Nota de Empenho, com o prazo de entrega do objeto deste contrato no prazo de 60 (sessenta) dias;
 4.2 - O presente contrato terá vigência de 60 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

5.1 - A instalação da usina será realizada no prédio sede do Poder Legislativo de Igaracy, situado na Rua Antonio Santana, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Igaracy, Estado de Pernambuco, CEP: 56.840-000.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Licitatório nº 007/2023.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:
- Disponibilizar os locais para colocação dos equipamentos com todas as instalações necessárias para o cumprimento fiel do objeto contratado;
 - Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços;
 - Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço;
 - A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
 - Promover todos os meios necessários, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados;
 - Efetuar o pagamento conforme cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a:
- Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeiradeste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços;
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõespor nele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas e providencias que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato;
 - Empregar na execução dos serviços, material de primeira qualidade incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão - de - obra, impostos seguros, encargos sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre os serviços aqui contratados;
 - Reparar, corrigir e substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contratoem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou demateriais empregados;
 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários, securitários,fiscais, comerciais, civis e criminais;
 - Resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos empregados, dirigentes e prepostos;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - A contratada se obriga nos termos da Lei 14.133/2, para os casos que demandem alterações contratuais;
 - Na hipótese de rescisão do Contrato com base na cláusula décima segunda - da rescisão do contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores;
 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO:

- 9.1. A CONTRATANTE, indica neste ato, (a) servidor (a), nos termos da portaria 14/2022, para atuar com o CONTRATO e para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do fornecido;
- 9.2. Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atender ao contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia em que for comunicado expedido pela CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.5. O (A) representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes;
- 9.7. CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em única parcela correspondente ao valor global do serviço contratado, em até 10 (dez) dias, após a emissão e recebimento da nota fiscal, conforme cronograma de pagamentos da Tesouraria da CONTRATANTE, após a assinatura deste termo contratual condicionados, todavia, à juntada simultânea da Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por um (a) servidor (a) designado;
- 10.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, ficando a CONTRATADA responsável pelos dados fornecidos a CONTRATANTE da conta receptora dos pagamentos, excluindo a MESMA de qualquer responsabilidade das transferências realizadas através dos dados fornecidos erroneamente;

[Handwritten signatures]



- 10.3. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condições para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 10.4. A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- 10.5. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no C.N.P.J. constante deste contrato;
- 10.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

- 11.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato;
- 11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do I.P.C.A./I.B.G.E. ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 12.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- 13.1. A CONTRATADA caberá, ainda:
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por conexão ou contingência;
 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não administrada pela CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021, e:
- 14.2 - Caso a Contratada, sem justa causa, não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja preceitos legais, reservados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão conforme a natureza e gravidade da falta cometida, em prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, as seguintes penalidades:
- Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 10% do valor do contrato. Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
 - Suspensão do direito de participar em licitação na Câmara Municipal de Igaracy - PE e impedimento de contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira - PE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

- 15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento, será pela servidora nomeada pela CONTRATANTE, conforme portaria de nº 14/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Iguaracy/PE, em 27 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE
 CNPJ 11.464.385/0001-64

FRANCISCO TORRES MARTINS
 (PRESIDENTE DA CÂMARA)
 CPF Nº 256.890.294-91
 CONTRATANTE

MARIA JOSÉ LOPES VIRGÍNIO
 ARAÚJO - Fiscal do Contrato
 Portaria 14/2022

FÁCIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 41.754.506/0001-73

LUIS ARTUR MONTEIRO DE BRITO MENEZES
 CPF: 788.221.305-53 e
 RG: 08.009.025-72 SSP/BA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alado da Sigveire Nób
 CPF: _____

599.539.344-87
 CPF: _____

Benete Semprun Alves Melo

108 223 834 - 04

(Handwritten signatures)